



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23007.000142/07
UNIDADE AUDITADA : UFRB
CÓDIGO UG : 158092
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS
RELATÓRIO N° : 189796
UCI EXECUTORA : 170084

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/BA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 189796, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- MONITORAMENTO DE RECOMENÇÕES DO TCU
- LEVANTAMENTO/IMPLEMENTAÇÕES DA ATUAÇÃO CGU
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DA TC E PC
- PROCESSOS SIMPLIFICADOS
- DESPESAS ELEGÍVEIS POR CARTÃO DE PAGAMENTO

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com

o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no no item 4.1.3.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

- Total da Despesa Realizada: R\$ 14.126.683,59

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Em consulta ao SIAFI verificou-se que a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia(UFRB) não executou despesas através de Cartão de Crédito no exercício 2006.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A unidade não recebeu nenhuma determinação do TCU no exercício de 2006.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIOO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Salvador , 25 de Marco de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189796
UNIDADE AUDITADA : UFRB
CÓDIGO : 158092
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23007.000142/07
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° **189796**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

1.1.1.1 - Ausência de levantamento de inventários físicos de bens no exercício.

1.1.2.1 - Fragilidade no controle de bens do almoxarifado.

1.2.1.1 - Ocupação irregular de terras da Entidade.

1.2.2.1 - Não atendimento de recomendação do TCU.

3.1.1.1 - Contratação indevida de fundação de apoio.

4.1.1.1 - Não implantação de auditoria interna na Entidade.

2.1.2.1 - Pagamentos indevidos de adicional de insalubridade.

4.1.1.1 - Não implantação de auditoria interna na Entidade.

Salvador , 30 de Marco de 2007

CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189796
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23007.000142/2007-07
UNIDADE AUDITADA : UFRB
CÓDIGO : 158092
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social